



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1531 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
CORPO HUMANO NA LINHA 1 – NA PARTE
INFERIOR DA ESTAÇÃO PACIÊNCIA - RAMAL
SANTA CRUZ - 23/01/2019 – BO SV 10362021 –
EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE -
INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE
TERCEIROS – DESCUMPRIMENTO DE
RESOLUÇÃO AGETRANSP**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000651/2021, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica CATRA nº NTEV 076/2024 (84370991) – e da PGA – Parecer nº 212/2024/AGETRANSP/PGA (85384284), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 1036/2021, constatado o incidente ser decorrente exclusivamente de ação de terceiros;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º §§1º e 2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos e por não encaminhar a Carta no prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 03/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/01/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/01/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 08/01/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90543022** e o código CRC **22F5A344**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000651/2021

SEI nº 90543022

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

disposições em contrário, em especial a Resolução SECTI nº 155 de 30 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025

ANDERSON LUIS DE MORAES
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Id: 2619879

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 07.01.2025

PROCESSO Nº SEI-260003/008940/2024 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no §19 do art. 40 da CF/88, e o disposto no art. 2º, §5º, da EC nº 41/2003 e no Decreto nº 42.478/2010, a servidora MIRIAN DA ROCHA DIAS, ID Funcional 3214804-6, FAZ JUS ao abono de permanência, a contar de 01/02/2024.

Id: 2619750

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE DE CORREGEDORIA SETORIAL

ATO DO CORREGEDOR
DE 07/01/2025

INSTAURA SINDICÂNCIA para apuração dos fatos veiculados no Processo nº SEI-260004/000042/2025, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor GERALDO GUIMARÃES ROCHA ALVES - ID: 5029165-3. Processo nº SEI-260004/000061/2025.

Id: 2619636

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE DE CORREGEDORIA SETORIAL

ATO DO CORREGEDOR
DE 07/01/2025

INSTAURA SINDICÂNCIA para apuração dos fatos veiculados no Processo nº SEI-260004/002828/2024, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor GERALDO GUIMARÃES ROCHA ALVES - ID: 5029165-3. Processo nº SEI-260004/000070/2025.

Id: 2619634

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07/01/2025

PROCESSO Nº SEI-260005/009678/2024 - DEFIRO a redução em metade da carga horária de LUCIANA GOULART RODRIGUES, Id. Funcional 20932669, vínculo 1 (Matrícula 221718-0), por 1 ano, com base no parecer da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 14.870 de 01 de junho de 1990.

Id: 2619631

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO REITOR EM EXERCÍCIO
DE 09.01.2025

PORTARIA Nº 021/2025 - DESIGNA ANAMÉLIA CRUZ DE SOUZA, matr. nº 42.586-8, ID: 51327317, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Encarregado de apoio técnico, símbolo FG-04, código 2083, a contar de 01/01/2025. Processo nº SEI-260006/054165/2024.

PORTARIA Nº 022/2025 - EXONERA CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA, matr. nº 04.513-8, ID: 25329553, Auxiliar Técnico Universitário IV/Manutenção - Zeladoria, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, símbolo CC-09, código 178, a contar de 01/01/2025. Processo nº SEI-260006/058680/2024.

PORTARIA Nº 023/2025 - DISPENSA FABIANA DE SOUSA FELIX, matr. nº 36.738-3, ID: 44559046, Técnico Universitário I / Assistente Administrativo, da função gratificada de Chefe de Serviço de Frequência, símbolo FG-01, código 950, a contar de 01/01/2025. Processo nº SEI-260006/058680/2024.

PORTARIA Nº 024/2025 - NOMEIA FABIANA DE SOUSA FELIX, matr. nº 36.738-3, ID: 44559046, Técnico Universitário I / Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, símbolo CC-09, código 178, a contar de 01/01/2025. Processo nº SEI-260006/058680/2024.

PORTARIA Nº 025/2025 - NOMEIA DANIELA MENDES VIEIRA DA SILVA, matr. nº 40.527-4, para exercer a função de Coordenador Geral do Acordo de Cooperação entre a UERJ e o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro - SESI/RJ. Processo nº SEI-260007/029584/2023.

PORTARIA Nº 026/2025 - INSTAURA Sindicância Contraditória para apurar eventual irregularidade objeto do Processo SEI-260007/055851/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, designando para procedê-la, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no DOERJ, Comissão integrada pelos servidores: CARLOS EDUARDO GUERRA DE MORAES, matr. nº 31.234-8, RENAN DO NASCIMENTO COUTO, matr. nº 39.818-0, RODRIGO MARCELINO DA COSTA BELO, matr. nº 35.500-8., sob a presidência do primeiro - Processo nº SEI-260007/055851/2023.

PORTARIA Nº 027/2025 - INSTAURA Sindicância Contraditória para apurar eventual irregularidade objeto do Processo SEI-260007/038274/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, designando para procedê-la, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no DOERJ, Comissão integrada pelos servidores: CARLOS EDUARDO GUERRA DE MORAES, matr. nº 31.234-8, RENAN DO NASCIMENTO COUTO, matr. nº 39.818-0, RODRIGO MARCELINO DA COSTA BELO, matr. nº 35.500-8., sob a presidência do primeiro - Processo nº SEI-260007/038274/2023.

PORTARIA Nº 028/2025 - DESIGNA ANGELO GABRIEL SOUSA RIOS, matr. nº 41.585-1, ID: 51383063, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Frequência, símbolo FG-01, código 950, a contar de 01/01/2025. Processo nº SEI-260006/000602/2025.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09.01.2024
PAG. 15 - 1ª COLUNA

ATOS DO REITOR EM EXERCÍCIO
DE 06.01.2024

JÔNATAS DA SILVA ABREU AARÃO - Processo nº SEI-260006/059040/2024
Onde se lê: Portaria Nº - 014/2025
Leia-se: Portaria Nº - 008/2025

Id: 2619799

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE GEOLOGIA

ATO DO DIRETOR
DE 20.12.2024

PORTARIA FGEL SEI Nº 1437/2024 - DILVUGA que a Comissão de Admissibilidade do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Proº FRANCISCO DE ASSIS DOURADO DA SILVA, matr. nº 35.488-6, instituída pela Portaria FGEL nº 1129/2024, considerou o avaliado APTO para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo este resultado homologado pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica - Processo nº SEI-260006/034848/2024.

Id: 2619800

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 20.12.2024

PROCESSO Nº SEI-260006/004314/2024 - CONCEDO a isenção do imposto de renda de LINA MARCIA MIGUEIS BERARDINELLI, matr. nº 33.663-6, ID Funcional 32307489/2, Professor, categoria Associado, inativo, conforme a Lei Federal nº 7.713/1988, alterada pela Lei Federal nº 11.052/2004, com validade a contar de 17/08/2022 data da aposentadoria, em caráter permanente, ficando sem efeito o despacho publicado em 02/08/2024, página 21, coluna 1º.

Id: 2619801

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA UERJ Nº 1968 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS PARA INICIAR ANÁLISE SITUACIONAL RELACIONADAS AO ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS NO ÂMBITO DO HUPE.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº SEI-260007/017782/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Medicamentos Oncológicos que será responsável por traçar estratégias institucionais de atuação relacionadas ao abastecimento, consumo, variação de demanda, e demais situações relacionadas ao consumo de medicamentos Oncológicos.

Art. 2º - Essa Comissão tem o objetivo de elaborar análise institucional, a fim de evitar o desabastecimento de medicamentos oncológicos, apontando toda e qualquer variável que possa impactar na falta de medicamentos oncológicos, no âmbito do HUPE.

Art. 3º - A Comissão será composta por servidores das seguintes unidades institucionais, sendo presidida pelo primeiro:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Presidente RODOLFO ACATAUASSU NUNES	00327106
Membro BRUNO PINHEIRO COSTA	00406421
Membro ANA CAROLINA DE AZEVEDO ARAUJO LIMA	00363218
Membro PAULO ROBERTO BENCHIMOL BARBO SA	00278960
Membro VALÉRIO DOMINGOS BATISTA	42988-6
Membro SIMONE OLIVEIRA DA ROCHA TEIXEIRA	00337758
Membro LUIZ FERNANDO VENTURA DE SOUZA	362293
Membro NALINLE REIS RODRIGUES	41.571-1

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024

RUI DE TEOFILO E FIGUEIREDO FILHO
Diretor Geral

Id: 2619596

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 07.01.2025

PROCESSO Nº SEI-E-26/050021/2004 - AGENOR LOBATO GAIA, Profissional de Nível Médio, ID Funcional nº 641574-1. **AVERBEM-SE** os períodos de 16/02/1976 a 03/01/1990; 01/05/1990 a 30/07/1990; 01/10/1990 a 12/11/1990; 19/11/1990 a 20/12/1992; 01/04/1993 a 30/12/1993; 31/12/1993 a 30/04/1994; 29/10/1996 a 30/08/1997; 01/09/1997 a 28/09/1999; 26/11/1999 a 13/03/2000 e 02/01/2002 a 24/06/2002, num total de 7.705 dias de efetivo exercício prestados a Entidades Vinculadas ao RGPS, tornando sem efeito o despacho de 26/04/2004, publicado no D.O. de 07/05/2004.

Id: 2619725

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.01.2025

PROCESSO Nº SEI-100001/002298/2023 - ADJUDICO o objeto licitatório e HOMOLOGO o resultado da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 que tem como objeto contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL QUE GARANTA O APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPTA), a favor da licitante CONSORCIO BARCAS RIO, tendo como líder a empresa BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pelo valor global estimado de R\$

1.947.629.746,44 (um bilhão novecentos e quarenta e sete milhões seiscentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Id: 2619836

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1853 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância em razão dos fatos constantes do Processo nº SEI-100005/005677/2024, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.526/1984.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: Marcos Luís de Sousa Miranda Cardoso, ID Funcional nº 26894319, e Juliana Gomes Pinto, ID Funcional nº 50928031.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024

LEONARDO DE LIMA MATIAS
Presidente

Id: 2619811

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DE 09.01.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/000135/2024 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 90828492), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempetividade em 1ª e 2ª instância.

PROCESSO Nº SEI-100005/001524/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 90894759).

PROCESSO Nº SEI-100005/002647/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 90727613).

PROCESSO Nº SEI-100005/003704/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 90946870).

PROCESSO Nº SEI-100005/004421/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 90854469).

PROCESSO Nº SEI-100005/005259/2024 - Com base na manifestação da Comissão Especial (87949094) e da Assessoria Jurídica (90880223) **AUTORIZO** a suspensão do Serviço de Transporte Complementar, do permissionário Sr. Ricardo Martins de Oliveira e Silva, registro nº 560.019, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº SEI-100005/006150/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 90851087).

PROCESSO Nº SEI-100005/008297/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 90936658).

PROCESSO Nº SEI-100005/008302/2024 - Mantenho o **INDEFERIMENTO** com base na manifestação da Coordenadoria de Transporte Complementar (89149460) e da Assessoria Jurídica (90903287).

PROCESSO Nº SEI-100005/009680/2024 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROCESSO Nº SEI-100005/009863/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 90785134).

Id: 2619809

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1531 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO HUMANO NA LINHA 1 - NA PARTE INFERIOR DA ESTAÇÃO PACIÊNCIA - RAMAL SANTA CRUZ - 23/01/2019 - BO SV 10362021 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS -- DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000651/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 076/2024 (84370991) - e da PGA - Parecer nº 212/2024/AGETRANSP/PGA (85384284), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 1036/2021, constatado o incidente ser decorrente exclusivamente de ação de terceiros;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º §§1º e 2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos e por não encaminhar a Carta no prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2619768

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1532
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO SENADOR CAMARÁ - 06/01/2021 - BO SV11752022. - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS -- DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000281/2023, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 069/2024 (84369080) - e da PGA - Parecer nº 211/2024/AGETRANSP/PGA (85382829), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 1175/2022, constatado o incidente ser decorrente exclusivamente de ação de terceiros;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º §§1º e 2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos e por não encaminhar a Carta no prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2619769

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1533
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - CORPO ENCONTRADO ENTRE AS ESTAÇÕES TANCREDO NEVES E SANTA CRUZ - RAMAL SANTA CRUZ - 17/10/2020 - BO SV9382021. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000506/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2619770

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1534
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO SEGUIDO DE ATROPELAMENTO PELO TREM US 130 - ENTRE AS ESTAÇÕES DE INHOAIBA E COSMOS - RAMAL SANTA CRUZ - 02/02/2019 - BO SV 10382021. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000638/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2619773

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1535
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ROTA 116. FRO - COLISÃO FRONTAL ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E CAMINHÃO NO KM 014 + 200 - SENTIDO SUL - 01/03/2022 - BO RO11732022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001013/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária ROTA 116 acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária ROTA 116, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" do Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, por não realizar o encaminhamento da comunicação oficial da ocorrência a esta agência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que retifique o objeto do presente processo, visto que o sinistro de trânsito ocorreu no km 14+300;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2619776

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1535
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO DUQUE DE CAXIAS - 09/01/2023 - BO SV14392023. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001205/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2619777

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1537
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO DEODORO - RAMAL DEODORO - 13/03/2023 - BO SV14542023. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001225/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2619779

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1538
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - SUPERIOR DA ESTAÇÃO OSWALDO CRUZ - RAMAL SANTA CRUZ -